

Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER Nº 39 / 2013

APLICAÇÃO / REMOÇÃO DE IMPLANTES CONTRACETIVOS REALIZAÇÃO DE COLHEITAS PARA COLPOCITOLOGIAS

Questão colocada

- 1.1 Qual a posição da MCEESMO relativamente às competências dos Enfermeiros Especialistas em Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) no que concerne à:
 - Realização de colheitas para colpocitologias
 - Aplicação/remoção de implantes contracetivos

2. Fundamentação

- 2.1 O Regulamento do Exercício da Profissional do Enfermeiro -REPE- (Dec. Lei n°161/96 de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Dec. Lei n°104/98 de 21 de Abril) refere que os enfermeiros podem desenvolver intervenções interdependentes se realizadas em conjunto com outros profissionais da equipe multidisciplinar de saúde e outras autónomas se realizadas sob a única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do próprio (art.º 9°).
- 2.2 Ainda segundo o REPE, o Enfermeiro Especialista (neste caso específico o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica EEESMO) é o enfermeiro que "está habilitado com um curso de especialização em enfermagem [...] a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além dos cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialização".
- 2.3 No Parecer n°65/2011 da Ordem dos Enfermeiros "Realização de Colpocitologias" podemos ler que "No âmbito das Competências Específicas do EEESMO, a competência H6. "Cuida a mulher inserida na família e comunidade a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica", refere nos seus critérios de avaliação a capacidade do EEESMO para conceber, planear, coordenar, supervisionar, implementar e avaliar intervenções de rastreio no sentido de promover a saúde ginecológica e ainda lhe atribui a competência de diagnosticar e monitorizar afeções do aparelho genito-urinário, referenciando as situações que vão para além da sua área de atuação".
- 2.4 A informação n° 77 da Divisão da Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes da DGS (18/07/2001) afirma que "A colheita de material para colpocitologia é um procedimento que pode ser executado corretamente por um único profissional médico(a) ou enfermeiro(a), devidamente treinado, como aliás é prática corrente na maioria dos países da UE".
- 2.5 O Implante contracetivo é um dispositivo contracetivo de colocação subcutânea cuja "inserção e remoção [...] são procedimentos simples, mas que devem ser executados por um profissional treinado para o efeito" (DGS, Programa Nacional de Saúde Reprodutiva Orientações, Lisboa 2008, pág. 28).
- 2.6 Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, no capítulo da Deontologia Profissional podemos ler, que para a sua prática profissional, deve sempre agir de acordo com os conhecimentos científicos adequados [al. a) do pt°1 Art.º 76°] sendo responsável pelos atos que pratica e delega [al. b) do art79°]



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

3. Conclusão

3.1 O EEESMO, pela sua formação especializada, tem competências para a realização de colheitas de colpocitologia, sendo que esta pode ser considerada como uma intervenção interdependente, já que é necessária, uma prescrição médica.

Contudo, para a sua realização, o EEESMO não necessita de supervisão de nenhum outro profissional.

3.2 A aplicação e remoção do implante contracetivo pode ser considerada como uma intervenção interdependente do EEESMO, em tudo idêntico à situação da colpocitologia.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado na reunião de 03 de outubro de 2013	

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica Enf.º Vítor Varela Presidente